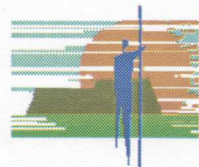




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

LEI Nº 1637, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2004

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Contrato de Gestão e Cooperação e a conceder auxílio financeiro às Firms Lemos e Almeida Ltda e Indústria de Calçados São Luiz Ltda e dá outras providências.

CARLOS PEREIRA DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, em Exercício

FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Gestão e Cooperação e conceder auxílio financeiro em conformidade com a Lei Municipal nº 451, de 19 de maio de 1993, no valor de R\$ 11.797,53 (onze mil setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos) mensais para atender despesas com transporte de mercadorias para o Vale dos Sinos e aluguel do prédio para as firmas: Indústria de Calçados São Luiz Ltda e Lemos e Almeida Ltda, respectivamente.

Parágrafo Único – Os valores constantes no “*caput*” do artigo serão destinados as beneficiárias da seguinte foram: a firma Lemos e Almeida Ltda mensalmente R\$ 1.614,00 para custeio de aluguéis e, a empresa Indústria de Calçados São Luiz Ltda, receberá mensalmente R\$10.183,53 para custeio das despesas de transporte.

Art. 2º - Os auxílios mencionados no parágrafo único do art. 1º desta Lei somente serão liberados pelo Executivo atendidas as exigências de legislação e instrução normativa pertinentes.

Art. 3º - Deverão as empresas Lemos e Almeida Ltda.e Indústria de Calçados São Luiz Ltda, manter a regularidade das obrigações fiscais durante o prazo de vigência do auxílio financeiro.

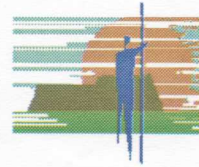
Art. 4º - Os valores mensais a serem repassados constituem-se em 12 (dose) parcelas iguais e sucessivas, iniciando-se o pagamento da primeira parcela, atendendo o que dispõe o *caput* do art. 2º desta Lei, no mês de janeiro de 2004 para findar em dezembro de 2004.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da rubrica nº 2266200192054000 – (271) – 336041000000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



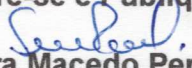
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro do ano de 2004.**

**Carlos Carvalho,
Prefeito em Exercício.**

Registre-se e Publique-se:


**Vera Macedo Perceval,
Secretária-Geral do Município
Substituta.**

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

02, 02, 2004
